



**Prefeitura do Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

CONTRATO Nº 047/2023

PREGÃO PRESENCIAL 008/2023

**GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS
PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS
SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS
DA PREFEITURA DE CAMPOS DO JORDÃO, BEM
COMO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE
ORDENS JUDICIAIS, PELO PERÍODO DE ATÉ 60
(SESSENTA) MESES FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO E A
EMPRESA BANCO BRADESCO S.A.**

Aos 19 dias do mês outubro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com paço municipal na rua Av. Frei Orestes Girardi, 893 – Abernêssia, Campos do Jordão – SP, e CNPJ sob nº 45.699.626/0001-76, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO PADOVAN**, portador da cédula de identidade RG nº 6595681-3 e CPF nº 040.680.458-36, e pelo Secretário de Administração, Sr. **MARCOS ANTONIO CHIOVETTI**, portador da Carteira de Identidade Nº 16501544 SSP/SP, E CPF Nº 073.143.038-78, e, de outro lado a empresa **BANCO BRADESCO S.A.**, sediada na rua Núcleo Cidade de Deus, S/N – Predio Novo – Vila Yara – Osasco / SP, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ 60.746.948/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **ERICK SOARES DE SOUSA**, portador da cédula de identidade RG nº 5266882 SSP/PE e CPF/MF nº 022.498.564 – 78, e pelo Sr. **MARCOS RODRIGUES DE MATOS**, portador da cédula de identidade RG nº 30.944.910-8 SSP/SP e CPF/MF nº 269.160.688-09, firmam o presente **CONTRATO** de Prestação de **SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS SERVIDORES E EMPREGADOS - ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E QUE VIEREM A SER CRIADOS NA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO**, tendo como Gestor o Sr. **BRUNO JOSÉ PINTO DOS SANTOS**, Secretário de Finanças, tudo com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A **CONTRATADA** de acordo com as condições, especificações, quantitativos e demais elementos técnicos estabelecidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4110/2017-5**, documentos estes que passam a integrar este Instrumento contratual, independentemente de transcrição, **OBRIGA-SE** a executar a prestação de serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento de todos servidores e empregados - ativos, inativos e pensionistas - da Administração Direta e que vierem a ser criados na Administração Indireta da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, descrito no



Prefeitura do Município de Campos do Jordão Estado de São Paulo

anexo I deste contrato, que é o termo de referência constante do Anexo I do Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

- 2.1 O início da execução dos serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação do extrato de contrato.
- 2.2 A CONTRATADA deverá quando da execução dos serviços levar em consideração os seguintes itens:
 - 2.2.1 Deverá ter sistema informatizado compatível com o da Prefeitura, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico;
 - 2.2.2 As despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da CONTRATADA bancária vencedora;
 - 2.2.3 A CONTRATADA bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado;
 - 2.2.4 Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços;
 - 2.2.5 A CONTRATADA bancária vencedora do certame será responsável durante o prazo do Contrato pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores municipais, sem qualquer custo para a Prefeitura;
 - 2.2.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no artigo 2º da Resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional, ou atual vigente;
 - 2.2.7 Os serviços objeto deste instrumento deverão ser realizados em estrita observância aos planos aprovados pelo órgão competente do CONTRATANTE, além do disposto no presente Contrato;
 - 2.2.8 A CONTRATADA poderá propor alternativas operacionais diferentes, de forma a assegurar melhorias da qualidade dos serviços e/ou redução dos custos, as quais somente serão implantadas após aprovação pelo CONTRATANTE, mediante termo aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 A Municipalidade para a perfeita consecução dos serviços compromete-se à:
 - 3.1.1. Manter na CONTRATADA do presente certame, conta movimento;
 - 3.1.2. Realizar os créditos nas contas correntes dos servidores da Prefeitura, nos termos deste edital, dos valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e a Prefeitura;
 - 3.1.3. Comunicar aos funcionários que a remuneração e pagamentos, a eles devidos serão pagos pelo sistema definido no respectivo Contrato;
 - 3.1.4. Enviar arquivo magnético com os dados cadastrais (nome completo, nº do CPF, nº da carteira de identidade, data de nascimento) de cada um dos servidores



Prefeitura do Município de Campos do Jordão Estado de São Paulo

- municipais, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para a CONTRATADA promover a abertura das contas correntes que serão utilizadas para o pagamento da folha dos servidores;
- 3.1.5. Enviar, por meio magnético ou transmissão eletrônica, as informações relativas aos pagamentos a serem realizados;
 - 3.1.6. Manter cópia dos dados enviados à CONTRATADA para pronta substituição no caso de avarias;
 - 3.1.7. Responsabilizar-se por créditos indevidos, decorrentes das informações prestadas, afastando responsabilidade da CONTRATADA;
 - 3.1.8. Manter em sua conta corrente de livre movimentação, saldo disponível com o valor total dos pagamentos informados, ficando a CONTRATADA do presente certame autorizada a efetuar o débito em sua conta corrente, no valor correspondente ao montante da folha de pagamento;
 - 3.1.9. Garantir à CONTRATADA acesso a documentos necessários à execução dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 São de responsabilidade da CONTRATADA:
 - 4.1.1. Efetuar ao Município, pagamento do montante definido na proposta vencedora da presente licitação, em parcela única, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;
 - 4.1.2. Promover a abertura e manutenção de conta corrente e/ou conta salário dos funcionários e servidores do Município, conforme o caso, para crédito dos vencimentos e/ou quaisquer outras verbas decorrentes do vínculo funcional;
 - 4.1.3. Processar o arquivo magnético recebido do Município, efetuando os créditos aos favorecidos, nas datas de vencimento identificadas no arquivo, sendo antecipado para o primeiro dia útil anterior, caso a data do crédito seja sábado, domingo ou feriado;
 - 4.1.4. Avisar previamente o Município e/ou diretamente aos funcionários, a cobrança de tarifas por serviços adicionais, observadas as normas do Banco Central do Brasil;
 - 4.1.5. A CONTRATADA encaminhará ao Município o arquivo retorno contendo as informações dos créditos efetivados e não efetivados de acordo com os códigos estabelecidos até o 2º (segundo) dia útil após o processamento, ressalvados os casos de feriados locais;
 - 4.1.6. Promover a abertura de contas corrente de servidores ou empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, mediante custo zero, com coleta dos dados, documentos e assinaturas necessárias no local e horário de trabalho dos servidores, bem como promover eventual portabilidade, desde que solicitado pelo empregado público;
 - 4.1.7. Nas hipóteses em que há débito consignado do servidor junto a outra instituição bancária, promover a abertura de linha de crédito na forma do convênio a ser firmado, procedendo à quitação direta junto a instituição anterior, mediante autorização do funcionário ou servidor municipal, ocorrendo a novação de contato e substituindo-se a instituição financeira.
 - 4.1.8. Manter agência bancária no Município de Campos do Jordão durante o prazo de contrato, com no mínimo 01 (um) Gerente Geral, 01 (um) Gerente de Atendimento e 2 (dois) caixas;



Prefeitura do Município de Campos do Jordão Estado de São Paulo

- 4.1.9. Disponibilizar no Município no mínimo um caixa de autoatendimento;
- 4.2. Constatada qualquer irregularidade na execução da estrutura prevista no parágrafo anterior, a CONTRATADA se obriga a saná-la imediatamente.
- 4.3. As instalações bancárias aqui definidas funcionarão dentro dos critérios e no horário fixado pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a, quanto à prestação dos serviços:
- 5.1.1. Cumprir todas as cláusulas e condições deste contrato, bem como, as obrigações assumidas ao participar da licitação, e em conformidade com a sua proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 008/2023**, que fica fazendo parte integrante deste contrato;
- 5.1.2. O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, bem como, recolhimentos sindicais e outros encargos de qualquer natureza que venham incidir sobre as atividades exercidas ou contratadas;
- 5.1.3. O cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros;
- 5.1.5. Responsabilidade exclusiva por quaisquer danos pessoais em relação aos profissionais a ele vinculados, por eventuais acidentes ou caso fortuito;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do início da efetiva prestação dos serviços.
- 6.2 Caso o contrato seja assinado na primeira quinzena do mês, a CONTRATADA deverá efetuar o processamento da folha de pagamento pertinente ao mês da assinatura do contrato. Caso o contrato seja assinado na segunda quinzena do mês, a CONTRATADA deverá efetuar o processamento da folha de pagamento pertinente ao mês subsequente ao da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE, o valor de **R\$ 3.532.865,00 (Três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**, pela prestação dos serviços.



Prefeitura do Município de Campos do Jordão Estado de São Paulo

- 7.2. O preço estabelecido é fixo e irrevogável, até o encerramento do contrato.
- 7.3. O valor a ser pago ao Município para a prestação dos serviços será pago em uma única parcela, em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Termo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.
- 8.2. Caso ocorra a rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha contribuído para tal rescisão, a CONTRATANTE ficará obrigada a restituir o valor pago originalmente, devolvendo-o no montante proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação dos serviços e a data final contratualmente fixada; que será devolvido em mensais e proporcionais ao número restante de meses até a data final originalmente pactuada.
- 8.3. Caso a CONTRATANTE não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando:
 - 8.3.1. Sem justificativa plausível, a juízo da CONTRATADA, deixar de prestar os serviços de acordo com o estipulado no presente contrato bem como em Edital;
 - 8.3.2. Atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
 - 8.3.3. Não obedecer às especificações da CONTRATANTE;
 - 8.3.4. Transferir no todo ou em parte o presente contrato;
 - 8.3.5. Em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da CONTRATADA.
- 8.4. No caso de rescisão amigável, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:
 - 9.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
 - 9.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de 1% (um por cento) até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizada a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo;



Prefeitura do Município de Campos do Jordão Estado de São Paulo

- 9.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.
- 9.2. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.
- 9.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 9.3.1. Ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
 - 9.3.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 9.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.3.4. Fizer declaração falsa;
 - 9.3.5. Cometer fraude fiscal;
 - 9.3.6. Falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.
- 9.4. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.
- 9.5. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou da propositura de declaração de inidoneidade.
- 9.6. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do Pregão Presencial nº 008/2023 como se aqui estivessem transcritos.
- 10.2. Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 11.1 Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 3.532.865,00 (Três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) para todos os efeitos legais.



Prefeitura do Município de Campos do Jordão Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

- 12.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 13.1 A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o CONTRATANTE de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 13.2 Na vigência do instrumento contratual, caso a CONTRATADA, por qualquer motivo e sem justificativa prévia aceita pela Administração, venha a interromper temporariamente a execução dos serviços, no sentido de evitar danos à cidade, poderá o Município contratar outra(s) empresa(s).
- 13.3 A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 13.4 O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, durante os últimos 30(trinta) dias da vigência do contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, quer para implantação do novo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 14.1. Em face do objeto da licitação, inexistente indicação de Recursos Orçamentários e Financeiros, uma vez que a contratação em questão não trará custos para o Município de Campos do Jordão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o FORO do Município de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2 Este instrumento contratual decorre do **Processo Administrativo nº 4110/2017-5**.



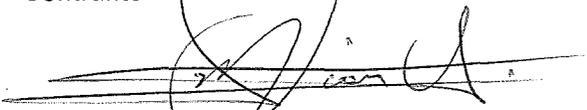
**Prefeitura do Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

15.3 E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

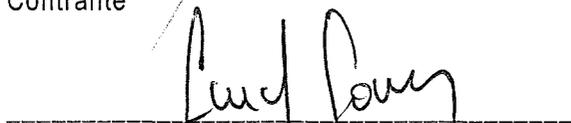
Campos do Jordão, 19 de outubro de 2023.



Marcelo Padovan - Prefeito
Contrante



Marcos Antonio Chiovetti – Secretário de Administração
Contrante



Banco Bradesco S.A.
Erick Soares de Sousa - Procurador
Contratada



Banco Bradesco S.A.
Marcos Rodrigues de Matos
Contratada - Procurador

TESTEMUNHAS:



Nome: Bruno J. Pinto de Santos
CPF: 363.490.618-96

Nome:
CPF:



**Prefeitura do Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO – SP.

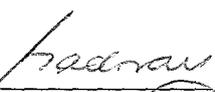
CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A.

CONTRATO N.º: 047/2023

OBJETO: GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA DE CAMPOS DO JORDÃO, BEM COMO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE ORDENS JUDICIAIS

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

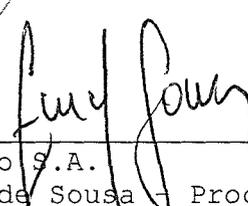
Campos do Jordão, 19 de outubro de 2023.



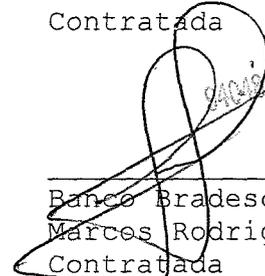
Prefeitura Municipal de Campos do Jordão - SP
Marcelo Padovan - Prefeito
Contratante



Prefeitura Municipal de Campos do Jordão - SP
Marcos Antonio Chiovetti - Secretário de Administração
Contratante



Banco Bradesco S.A.
Erick Soares de Sousa - Procurador
Contratada



Banco Bradesco S.A.
Marcos Rodrigues de Matos - Procurador
Contratada



**Prefeitura do Município de Campos do Jordão
Estado de São Paulo**

**INSTRUÇÃO 02/2008 TCE-SP – CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO

CONTRATADA: BANCO BRADESCO S.A.

CONTRATO Nº: 047/2023

OBJETO: GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA DE CAMPOS DO JORDÃO, BEM COMO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE ORDENS JUDICIAIS

Gestor - Responsável

Nome: Bruno José Pinto dos Santos

Cargo: Secretário de Finanças

Endereço: Av. Frei Orestes Girardi, 893, Campos do Jordão - SP

Telefone: (12) 3668-5550

E-mail: financas@camposdojordao.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Marcos Antonio Chiovetti

Cargo: Secretário de Administração

Endereço: Av. Frei Orestes Girardi, 893, Campos do Jordão - SP

Telefone: (12) 3668-5550

E-mail: administracao@camposdojordao.sp.gov.br

CAMPOS DO JORDÃO, 19 de outubro de 2023.



**MARCELO PADOVAN
PREFEITO**

